



Índice

CHEFIA DE GABINETE.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023	2



CHEFIA DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece a proibição de comercialização de bebidas em garrafas de vidro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de João Lisboa/MA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, e CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Aniversário de 62 Anos de João Lisboa/MA; CONSIDERANDO que durante as festividades públicas há grande ocorrência de incidentes provocados por quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública, cabendo aplicação de medidas de natureza sanitárias; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades públicas, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes; CONSIDERANDO o Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade; CONSIDERANDO, ainda, que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança D E C R E T A: Art. 1º. Fica PROIBIDA a comercialização e circulação de bebidas alcoólicas, destilados, refrigerantes e similares acondicionados em recipientes de vidro, na Av. Industrial (na área demarcada para barracas e shows), durante o período das 00h do dia 21/12/2023 a 06h do dia 22/12/2023. §1º. A realização da venda, para fins de circulação de bebidas alcoólicas, destilados, refrigerantes e similares fica condicionada ao acondicionamento do líquido em latas, garrafas pets, copos plásticos, aplicando-se o regramento aos bares, barracas e vendedores ambulantes, dentro da demarcação da Av. Industrial. §2º. Será realizada a fiscalização da proibição da comercialização e circulação de bebidas alcoólicas, destilados, refrigerantes e similares, acondicionados em recipientes de vidro, da seguinte forma: Entrada do evento: vendedores ambulantes e demais participantes, que ingressarem com coolers, caixas térmicas e afins, serão fiscalizados, e, havendo recipientes de vidro,

deverão substituir por garrafas pets, copos plásticos e afins, sob pena de proibição de sua entrada. Barracas/trailers e afins: dentro das barracas/trailers, poderá ter recipientes de vidro, porém, a saída da bebida (alcoólica ou não) do estabelecimento deverá ser realizada apenas em copos descartáveis, latas ou garrafas plásticas. O local passará por fiscalização constante, que, ao ser detectado a infringência da norma, terá seu estabelecimento fechado pela organização do evento. Art. 2º. As medidas do presente Decreto tem natureza de segurança sanitária, de forma que, a inobservância sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção, segurança da saúde pública, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento. Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de segurança sanitária, expressas neste Decreto, ocasionará o imediato recolhimento das bebidas alcoólicas, destilados, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro. Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão realizar protocolos de parcerias com as demais secretarias municipais, bem como requisitar parcerias com os entes de segurança pública e demais órgãos de segurança, no intuito de dar efetividade às normativas presentes neste instrumento, autorizando o recolhimento de material usado em desacordo com o presente Decreto. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, em 20 de dezembro de 2023. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: cyt5wpgzrd20231221121231



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

